

UF	Valor em R\$		UF	Valor em R\$		UF	Valor em R\$	
	mínimo	Máximo		mínimo	máximo		mínimo	máximo
GO	408,76	489,72	RR	433,40	519,20	DF	527,12	631,62
AL	408,76	489,72	AC	433,40	519,20	MG	470,36	563,42
PI	408,76	489,72	MT	408,76	489,72	PA	433,40	519,20
RN	408,76	489,72	SC	408,76	489,72	PE	433,40	519,20
SE	408,76	489,72	RO	433,40	519,20	RJ	470,36	563,42
ES	408,76	489,72	AM	433,40	519,20	SP	470,36	563,42

2. ATOS DO DIRETOR-GERAL

2.1. INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 116, do Regulamento Interno da Secretaria, e considerando o disposto no art. 9º da Res.-TSE nº 20.524, de 7 de dezembro de 1999, no inciso IV do § 1º do art. 13 e no inciso IV do art. 30 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006,

Nº 5/2007 – RESOLVE: Art. 1º Atualizar as faixas de remuneração indicadas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de julho de 2007, que passam a ser:

Tabela de percentuais de participação do TSE
conforme remuneração dos servidores e pensionistas

Até a remuneração de R\$9.625,35	75%
De R\$9.625,36 a R\$15.956,58	65%
De R\$15.956,59 a R\$25.453,35	55%
A partir de R\$25.453,36	45%

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data da assinatura, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no § 1º do art. 11 da Res.-TSE nº 21.874, de 5 de agosto de 2004, no inciso IV do § 1º do art. 13 e no inciso IV do art. 30 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006,

Nº 6/2007 – RESOLVE: Art. 1º Fixar as faixas de participação dos servidores no auxílio pré-escolar incidentes sobre o valor-teto e proporcional ao nível de remuneração, que passam a ser: